

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.175

PRORROGA PRAZO PARA SOLICITAÇÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1999, DAS ISENÇÕES DE I.P.T.U. E T.S.P., PREVISTAS NOS ARTIGOS 34, 58 E 139, DA LEI Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983 (C.T.M.).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para solicitação das isenções concernentes aos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às Taxas de Serviços Públicos, previstas nos artigos 34, 58 e 139, da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983 (vigente Código Tributário do Município), para o exercício de 1999 e exercícios anteriores, fica prorrogado para o dia 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

contrário.

Art. 3º - Reyogam-se as disposições em

de maio de 1999.

Prefeitura/ Municipal de Mogi Mirim, 28

DR. PAULO DE OLIVETRA E SILVA Prefeito Municipal